

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

GED N° 20.08.0287.0000538/2022-68

Torna-se público que o Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da Seção de Licitações, sediado na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió/AL, CEP 57.025-400, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Período de acolhimento de propostas: 30/08/2023 a 12/09/2023, 08h00

Sessão de lances: 12/09/2023, 10h00 Local: www.licitacoes-e.com.br

Identificador: 1017097

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico (Licitações-e).



- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoa intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico (Licitações-e) e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam cadastradas e habilitadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.1.1. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 4.5. Nos termos do art. 4° da Resolução nº 37, de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

- 5.1. Para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, as licitantes deverão apresentar Declaração conforme modelo constante do Anexo VIII;
- 5.2. São consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que atendam aos requisitos do Art. 3º e §§ da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considera-se receita bruta o equipamento da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;



- 5.4. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (art. 3°, §2°, da Lei Complementar nº 123, de 2006);
- 5.5. Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4°, § 2°, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006);
- 5.6. Não se poderá beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aquelas que se enquadram no rol do Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 6.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails <u>licitacao@mpal.mp.br</u> e <u>mpal.licitacoes@gmail.com</u>.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 6.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



6.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SI-CAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1 Valor unitário e total do item;



- 8.1.2 Marca e modelo;
- 8.1.3 Fabricante;
- 8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 9.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 9.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20 do Decreto Estadual n.º 68.118/2019.
- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), **considerado o total do grupo, bem como o total de cada item, conforme o caso**, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADI-CON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



- 11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 11.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 37, §3°, do Decreto Estadual nº 68.118, de 2019.
- 11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.



- 11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8 Habilitação jurídica:

- 11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EI-RELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 11.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



- 11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 11.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante
- 11.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11. Qualificação Técnica:

- 11.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



- 11.11.1.1 Fornecimento de ao menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de condicionadores de ar do item de maior quantidade para o qual apresentou proposta.
- 11.11.1.2 Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet.
- 11.12. As licitantes deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:
- I Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste procedimento licitatório, conforme modelo constante do Anexo V;
- II Declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto: profissionais com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou com idade inferior a dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo VI;
- III Declaração de atendimento à Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme modelo constante do Anexo VII;
- IV Caso a licitante se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- V- Declaração de cumprimento de cota de aprendizagem, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, no modelo constante do Anexo IX, nos termos da Lei Estadual nº 8.289, de 2020.
- 11.12.1 Ficam liberadas de apresentar a documentação complementar do item 11.12, V, as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



- 11.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



- 12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame:

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 18.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.4. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 23.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 23.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 23.1.3 apresentar documentação falsa;
- 23.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 23.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.6 não mantiver a proposta;
- 23.1.7 cometer fraude fiscal;
- 23.1.8 comportar-se de modo inidôneo;



- 23.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 23.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Ministério Público, pelo prazo de até cinco anos;
- 23.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 23.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.8. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



do Ministério Público resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subse-



quente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mpal.mp.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió, Alagoas, nos dias úteis, no horário das 07 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1 ANEXO I Termo de Referência;



- 25.12.2 ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 25.12.3 ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
- 25.12.4 ANEXO IV Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 25.12.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 25.12.6 ANEXO VI Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 25.12.7 ANEXO VII Modelo de Declaração de Atendimento à Resolução nº 37/2009 do CNMP;
- 25.12.8 ANEXO VIII Modelo de Termo de Opção/Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 25.12.9 ANEXO IX Modelo de Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem;
- 25.12.10 ANEXO X Valor Estimado da Contratação.

Maceió, AL, 28 de agosto de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos condicionadores de ar, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, de acordo com as especificações abaixo relacionadas.

2. OBJETIVO/ FINALIDADE

- **2.1.** O presente termo de referência visa atender solicitação da Diretoria Administrativa no tocante a aquisição de condicionadores de ar com a finalidade de trazer melhorias na qualidade de vida de membros e servidores, implementando significativamente sua estada nas dependências do órgão durante sua jornada de trabalho.
- **2.2.** A gestão da qualidade de vida no trabalho preceito de gestão que estrutura as normas, diretrizes e práticas no âmbito das condições e das relações de trabalho, objetivando a promoção do bemestar coletivo vem ganhando importância cada vez maior no âmbito das organizações, constituindo importante fonte de integração, de motivação e de produtividade.
- **2.3.** Suprir a carência em diversos setores e Promotorias, em virtude da expansão das unidades do Ministério Público localizadas na Capital e no interior, além da própria sede.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Suprir a carência em diversos setores e Promotorias, em virtude da expansão das unidades do Ministério Público localizadas na Capital e no interior, além da própria sede.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Item	Especificações Mínimas	Capacidade em BTUs	Quantida- de
1	Aparelho condicionador de ar tipo split piso teto, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A, B ou C" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	12.000	20
2	Aparelho condicionador de ar tipo split piso teto, compressor	18.000	15



Item	Especificações Mínimas	Capacidade em BTUs	Quantida- de
	rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A, B ou C" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.		
3	Aparelho condicionador de ar tipo split cassete, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A, B ou C" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	18.000	10
4	Aparelho condicionador de ar tipo split piso teto, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 220 volts, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A, B ou C" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	22.000	15
5	Aparelho condicionador de ar tipo split piso-teto, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 380 volts, trifásico, sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A", "B" ou "C" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	60.000	04
6	Aparelho condicionador de ar tipo split cassete, compressor rotativo, ciclo frio, controle remoto sem fio, 380 volts, trifásico sob a Etiqueta de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (ENCE – INMETRO), na classificação "A", "B" ou "C" de desempenho. Serpentina dos equipamentos em cobre. Garantia: Não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.	60.000	04

5. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO



- **5.1.** Os itens terão seus preços registrados através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item (conforme Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União), instituído pela Lei 10.520 de 17.07.2002 e subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações; e ainda o Decreto nº. 5.450 de 31.05.2005;
- **5.2.** A existência de preços registrados não obriga o Ministério Público do Estado de Alagoas a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- **b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- **6.1.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8666/93;
 - **6.1.4.** Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA

- **7.1.** O prazo para a entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho NE ou documento equivalente ao fornecedor;
- **7.1.1.** A entrega da NE poderá ser formalizada pessoalmente ou através de fax ou e-mail. Nos casos de remessa, será obrigatória a anotação dos seguintes dados pelo remetente: hora e data da transmissão, nome do representante do fornecedor que confirmou o recebimento da mensagem;
- **7.1.2.** Caso ocorra fato superveniente que venha a provocar atraso na entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente ao Ministério Público do Estado de Alagoas para análise de eventual elastecimento do prazo de entrega.

8. DO LOCAL DA ENTREGA

8.1. Os objetos deverão ser entregues no prédio-sede do Ministério Público de Alagoas em Maceió, na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – CEP 57.025-400.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1.** A Administração emitirá a Nota de Empenho NE ou documento equivalente especificando o produto pretendido e a quantidade, entregando-a ao Contratado na forma prevista no subitem **7.1.1.**;
- **9.2.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto legal:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações;
- **b) Definitivamente**, no prazo de até dez dias corridos, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- **9.3.** O material entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade;



- **9.3.1.** Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência;
- **9.4.** Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características do material com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade;
- 9.5. O material será inteiramente recusado pelo Ministério Público nas seguintes condições:
- **9.5.1.** Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- **9.5.2.** Caso apresentem defeitos ou deformidades estruturais em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação;
- **9.6.** No caso de recusa do material, o licitante vencedor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal;
- 9.7. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **10.2.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item **10.1.**, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;



10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100)/365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.4. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, se for o caso;

I = 0.00016438

- **10.5.** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **10.6.** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente do Fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **11.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 11.2. Fornecer o material em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Termo de Referência, obedecendo, ainda, aos subitens seguintes;
- **11.2.1.** O material deverá ser industrializado, novo e entregue acondicionado adequadamente;



- 11.3. Substituir o material em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- 11.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 11.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **11.6.** A Contratada não será responsável:
 - 11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 11.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato a serem assinados com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 11.7. O Ministério Público do Estado de Alagoas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **12.1.** Para os equipamentos a serem adquiridos, a Contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, assistência técnica, atendendo nos locais de entrega dos equipamentos observando as regras abaixo:
- **12.2.** Previamente à assinatura do termo contratual deverá ser apresentada a empresa prestadora da assistência técnica, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.
- **12.3.** Prestar os serviços de assistência técnica, durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado, considerando os prazos abaixo relacionados:
 - a) Atender aos chamados para manutenção em prazo não superior a 12 (doze) horas;
- b) Executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do atendimento.



- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item 19.1."c", deste Termo de Referência.
- **12.4.** A assistência técnica da garantia a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, deverá ser prestada no local de entrega indicados no item 8.1 deste Termo de Referência, e consiste na reparação das eventuais falhas dos produtos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os produtos.
- a) A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo MP/AL;
 - b) O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto;
- c) O início de "Atendimento" e da "Resolução" da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo MP/AL à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Órgão;
- d) Serviço de suporte e abertura de chamado técnico por telefone ou por e-mail disponível por todo o período de garantia do equipamento.
- **12.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MP/AL.
- **12.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MP/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. OBRIGAÇÕES DO MP/AL – GERENCIADOR DA ATA

- **13.1.** O Ministério Público do Estado de Alagoas, após a entrega da Solicitação de Fornecimento, compromete-se a:
- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- b) Atestar a execução do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;



c) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será feita pelo Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ministério Público de Alagoas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 14.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:
- a) Expedir pedido de emissão de Solicitação de Fornecimento à Autoridade Competente ou equivalente, informando material, quantidade e valor registrado de cada item;
- b) Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos;
- **14.3.** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze meses) a contar de sua assinatura.

16. REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

16.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.



17. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 17.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Ministério Público do Estado de Alagoas (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- **17.1.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ministério Público do Estado de Alagoas (órgão gerenciador) deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 17.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Ministério Público do Estado de Alagoas (órgão gerenciador) poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 17.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ministério Público do Estado de Alagoas (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **18.1.2.** Não retirar a respectiva Solicitação de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- **18.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **18.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;
- **18.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- **18.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que seja formulado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

19. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato e observando os dispositivos do Ato PGJ nº 1/2016, o Ministério Público de Alagoas poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência, consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das obrigações celebradas;
- b) multa, a ser aplicada nos percentuais de 0,33% a 20%, de acordo com o Art. 5º do Ato PGJ nº1/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Ministério Público do Estado de Alagoas; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 19.2. Todo o procedimento de aplicação de sanções encontra-se detalhado no Ato PGJ nº 1/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 11 de janeiro de 2016.

20. GENERALIDADES

20.1. O CNPJ do Ministério Público de Alagoas é 12.472.734/0001-52;



- **20.2.** Poderá ser solicitada amostra dos produtos da licitante vencedora do certame, em quaisquer de seus itens;
- **20.3.** A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
- **20.4.** Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PGJ/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-54,
com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP
57025-400, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, (nome
do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Identidade nº, expedida
pela CPF nº e domiciliado(a)(domicílio do representante), conside-
rando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº/PGJ/2023, para RE-
GISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de
Alagoas de/2023, Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os
preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcança-
da, atendendo as condições previstas no Edital, obedecidas as normas constantes na Lei nº 10.520,
de 17 de julho de 2002, no Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, no Ato Normativo
PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, no Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, na Lei Comple-
mentar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de
outubro de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a eventual aquisição de diversos condicionadores de ar, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2.1 O preço registrado, as especificações técnicas do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



3. DA ADESÃO À ATA

- 3.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o MPEAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o MPEAL.
- 3.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o MPEAL.
- 3.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MPE-AL, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.6 Após a autorização do MPEAL, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, pagamento, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes dessa Ata.
- 5.2 Esta Ata foi lavrada em vias e assinada pelas partes.



Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro lega como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.			
Maceió-AL, de	de		
Pelo Representante Legal do Ministério Público do Estado de Alagoas:	Pelo(s) Representante(s) legal(is) da(s) Empresa(s) Registrada(s):		



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉ-RIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E O(A) (LICI-TANTE VENCEDORA CONTRATADA), PARA AQUISI-ÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.

CONTRATANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-54, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Identidade nº			
CONTRATADO(A):	(nome em negrito e caixa alta), CNPJ nº, com sede (endereço completo), (fone), (fac-símile), (e-mail), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Identidade nº, expedida pela, CPF nº e domiciliado(a)(domicílio do representante).			
de agosto de 2005, do A 8 de janeiro de 2016, da diariamente a Lei nº 8.6 o Decreto Estadual nº 6	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 1 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidió6, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no PGJ/ e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e consesseguintes cláusulas:			
CLÁUSULA PRIMEI	RA – DO OBJETO			
Este Contrato tem por objeto a aquisição de diversos condicionadores de ar, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº e respectivos anexos.				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO				

julgamento das propostas de menor preço por item, sendo seu fornecimento de forma única, de

acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

	Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº _	/
PGJ/_	, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº	

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I − da **CONTRATANTE**:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do MP/AL;
 - b) Atestar a execução do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- c) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

II – da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o material em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta;
- b) Entregar material industrializado, novo e acondicionado adequadamente;
- c) Substituir o material em desacordo à proposta ou às especificações do objeto deste contrato, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não se responsabilizar por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato a serem assinados com o Ministério Público do Estado de Alagoas;



g) Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida por representante da Contratante, designado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Expedir pedido de emissão de solicitação de fornecimento à Autoridade Competente ou equivalente, informando material, quantidade e valor registrado de cada item;
 - b) Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 - g) Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos;

Parágrafo Segundo. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

O prazo para a entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho – NE ou documento equivalente ao fornecedor.

Parágrafo Primeiro. A entrega da NE poderá ser formalizada pessoalmente ou através de fax ou email. Nos casos de remessa, será obrigatória a anotação dos seguintes dados pelo remetente: hora e data da transmissão, nome do representante do fornecedor que confirmou o recebimento da mensagem.



Parágrafo Segundo. Caso ocorra fato superveniente que venha a provocar atraso na entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente ao Ministério Público do Estado de Alagoas para análise de eventual elastecimento do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro. Os objetos deverão ser entregues no prédio-sede do Ministério Público de Alagoas em Maceió, na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço – CEP 57.025-400.

Parágrafo Quarto. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666, de 1993, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor do Contrato ou seu substituto legal, mediante recibo:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo de até dez dias corridos, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo Quinto. O material entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo representante da Contratante, sob pena de ser aplicada penalidade.

Parágrafo Sexto. Constatada a ocorrência prevista no parágrafo anterior, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

Parágrafo Sétimo. Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características do material com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

Parágrafo Oitavo. O material será inteiramente recusado pelo Ministério Público nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- b) Caso apresentem defeitos ou deformidades estruturais em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Nono. No caso de recusa do material, o Contratado terá prazo de 3 (três) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo representante da Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Itom		Dogawiaão	Ouantidada	Valor Unitá-	Valor Total
((), confor	me tabela abaix	ю.

A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitá- rio (R\$)	Valor Total (R\$)

Parágrafo Primeiro. Imediatamente após o recebimento definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal

Parágrafo Segundo. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do parágrafo anterior implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0.00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto. Poderá ser deduzida do valor da nota fiscal de serviços/fatura, multa imposta pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, se for o caso.

Parágrafo Quinto. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Sexto. Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta-corrente do Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para os equipamentos a serem adquiridos, a Contratada deverá garantir, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, assistência técnica, atendendo nos locais de entrega dos equipamentos observando as regras a seguir.

Parágrafo Primeiro. Previamente à assinatura do termo contratual deverá ser apresentada a empresa prestadora da assistência técnica, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

Parágrafo Segundo. Prestar os serviços de assistência técnica, durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado, considerando os prazos abaixo relacionados:

- a) Atender aos chamados para manutenção em prazo não superior a 12 (doze) horas;
- b) Executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do atendimento.
- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula décima segunda, caput, "c", deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A assistência técnica da garantia a ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, deverá ser prestada no local de entrega indicados no contrato, e consiste



na reparação das eventuais falhas dos produtos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os produtos.

- a) A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo MP/AL;
 - b) O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto;
- c) O início de "Atendimento" e da "Resolução" da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo MP/AL à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Órgão;
- d) Serviço de suporte e abertura de chamado técnico por telefone ou por e-mail disponível por todo o período de garantia do equipamento.

Parágrafo Quarto. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MP/AL.

Parágrafo Quinto. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MP/AL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta Ata de Registro de Preços poderão correr à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério Público Estadual para o exercício corrente e o aprovado em exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pela inexecução total ou parcial do contrato e observando os dispositivos do Ato PGJ nº 1/2016, o Ministério Público de Alagoas poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das obrigações celebradas;
- b) multa, a ser aplicada nos percentuais de 0,33% a 20%, de acordo com o Art. 5º do Ato PGJ nº1/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Ministério Público do Estado de Alagoas; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Todo o procedimento de aplicação de sanções encontra-se detalhado no Ato PGJ nº 1/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 11 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

	Fica estal	belecido	o Foro da	cidade de N	Maceió, (Capital do I	Estado	de Ala	agoas,	por ser	o foro
legal,	como com	petente	para dirimii	demanda c	que verse	sobre inter	pretag	ção do 1	present	te Contr	rato.

Maceió-AL, de	de
Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:



ANEXO IV PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2023.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1		20		
2		15		
3		10		
4		15		
5		4		
6		4		

VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 (sessenta dias):	
PRAZO DE ENTREGA:	
DADOS DA PROPONENTE:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DADOS DO REPRESENTANTE	RESPONSÁVEL PELO FUTURO CONTRATO:
NOME:	
E-MAIL:	
ESTADO CIVIL:	
PROFISSÃO:	
IDENTIDADE:	



CPF:				
DOMICÍLIO:				
Nos preços cotados já estão incluí execução do objeto desta licitação, tais co			1 1	
(local	, de al) (dia)	de 2023 (mês)		
Carimbo e as	sinatura do 1	representante leg	 al	



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da	empresa)_			, CNP.	n°	, sediada na
	(endereço	completo) _		, por inter	médio de seu repre-
sentante	legal,	o(a)	Sr.(a)		infra-assinado,	(informar o
cargo)		Identida	ide nº		, expedida pela(o)	, e CPF nº
	,]	DECLAR	A, sob as per	nas da lei,	que até a presente data in	existem fatos impe-
ditivos par ocorrências		, 1	para o procedi	mento lic	itatório, ciente da obrigato	oriedade de declarar
			,	de	de 2023.	
			(local)	(dia)	(mês)	
		Ca	rimbo e assin	atura do r	epresentante legal	



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 1993

(Nome da empresa) seu representante legal, o(a) Sr. (a) pela(o), e CPF n ^o	,	CNPJ nº	, por i	ntermédio de
seu representante legal, o(a) Sr. (a)		, Identidade 1	nº	, expedida
pela(o), e CPF n ^o	, DECLA	ARA, sob as penas	da lei, para fi	ins do dispos
to no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de jui		•	·	
bro de 1999, que não emprega menor de de não emprega menor de dezesseis anos.	zoito anos	em trabaino noturno	o, perigoso o	u insalubre, e
Ressalva: emprega menor, a partir de quator	ze anos, na	a condição de apren	diz ().	
	de	de 2023		
(local)	(dia)	(mês)		
Carimbo e assir	iatura do re	epresentante legal		
(Observação: em caso at	firmativo, a	assinalar a ressalva :	acima)	



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 DO CNMP

(Nome da	empresa)			, CNP.	n ^o	, sediada na
		(endereç	o completo) _		, por	intermédio de seu repre-
sentante	legal,	o(a)	Sr.(a)		infra-assinado,	(informar o
cargo)		, Identid	lade nº		, expedida pela((o), e CPF n ^o
		DECLA!	RA, em atençã	o às dispo	sições proibitivas ins	sertas na Resolução nº 37
do Consell	o Naciona	al do Mir	nistério Público	o, de 28 d	e abril de 2009, em e	especial ao artigo 3°, que,
entre seus	sócios, ge	erentes or	u diretores, nã	o há cônj	uges, companheiros(a	as) ou parentes em linha
reta, colate	ral ou por	afinidad	e, até o terceiro	o grau, in	clusive, de membro o	ou de servidor (este quan-
			*		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	rio Público do Estado de
Alagoas.			,		,	
6						
				de	de 2023.	
		_	(local)	(dia)	(mês)	
			()	()	()	
		C	arimbo e assin	atura do r	epresentante legal	<u> </u>



ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE OPÇÃO/DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRE-SA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa)	,	CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr. (a	<u>,</u> ,	Identidade nº	, expedida pela(o)
, e CPF nº			diferenciado e favorecido es-
tabelecido pela Lei Complement	ar nº 123, de 15 de d	lezembro de 2006	, nos termos do art. 3º e seus
parágrafos, estando apta a usufri			
Empresa de Pequeno Porte ().	•		• , ,
	,de	de 2023.	
	(local) (dia)	(mês)	
Cari	mbo e assinatura do 1	representante lega	1



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM

(Nome da empresa)	, CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr. (a)	, Identidade nº	, expedida pela(o)
, e CPF nº	, DECLARA, sob as p	penas da lei, que cumpre a cota
de aprendizagem nos termos estabelecidos no	art. 429 da Consolidaç	ão das Leis do Trabalho – CLT.
Número de contratação de jovens aprendizes:	()
	de de 202	23.
(local)	(dia) (mês)	
Carimbo e assina	tura do representante le	egal



ANEXO X VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo total máximo estimado para a contratação do objeto deste procedimento licitatório é o que segue:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	20	R\$ 1.809,41	R\$ 36.188,20
2	15	R\$ 3.266,89	R\$ 49.003,35
3	10	R\$ 7.665,64	R\$ 76.656,40
4	15	R\$ 3.325,83	R\$ 49.887,45
5	4	R\$ 8.150,11	R\$ 32.600,44
6	4	R\$ 10.416,93	R\$ 41.667,72